



DECRETO Nº 440/2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO (MA) EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO PELA CONVID-19 E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art.81, Inciso IV, XXX da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, com esteio na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano o estado de pandemia de CONVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou **Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN**;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre **as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde em razão da infecção humana pelo novo corona vírus (CONVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11/03/2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de **Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000**;



**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 35.713 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais em todo território maranhense;

**CONSIDERANDO** os termos das Recomendações de nº. 04/202 e 07/202 do Ministério Público do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coelho Neto/MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO**, ainda a obrigação de o Município envidar todos os esforços necessários que eliminem ou mitiguem os riscos à saúde da população e minimizem os impactos do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Coelho Neto (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada Situação de Emergência em Saúde pública para enfrentamento da pandemia;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada **Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Coelho Neto (MA)**, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§1º** - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**§2º** - Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes no Decreto Municipal nº 430, de 21 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 431, de 27 de março de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II** - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e MP 926/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 3º** - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença similar, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

**§1º** - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato à respectiva Chefia Imediata de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

**§2º** - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

**§3º** - Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

**I** - ao Prefeito Municipal, no caso de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades;

**II** - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade para demais providências.

**§ 4º** Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

**Art. 4º** - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública nacional, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

**Art. 6º** - Ficam vedados, ao longo do período de situação de emergência:



I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

**Art. 7º** - Para enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 8º** - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 9º** - Os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, que possuírem contrato de prestação e serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, que cause prejuízo à Administração Pública Municipal

**Art. 10** - De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

**Art. 11** - Os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal deverão manter suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

**Art. 12** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.



**Art. 13** - Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) *exames médicos;*

b) *testes laboratoriais;*

c) *coleta de amostras clínicas;*

d) *vacinação e outras medidas profiláticas; ou*

e) *tratamentos médicos específicos.*

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§1º** - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**§2º** - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**§3º** - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil e penal, nos termos previstos em Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 14** - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 15** - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para o monitoramento da Emergência em saúde pública ora declarada.

**Parágrafo único** - Compete ao Comitê de Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, em conjunto com o Centro de Operações de Emergência em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 16** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 17** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 18** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 19** - O município de Coelho Neto/MA, fica autorizado a adotar políticas públicas de combate a propagação do COVID-19, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais, prestando assistência aos mais vulneráveis, população de trabalho informal e desempregados, através do reforço alimentar, com a doação de cestas básicas e de materiais de higiene e limpeza.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**Américo de Sousa dos Santos**  
Prefeito Municipal